

O Que é Autoritarismo?

What is Authoritarianism?

Marcel Brasil de Souza Moura
<http://lattes.cnpq.br/7296607849080480>

Resumo:

No presente artigo, reflete-se sobre a distinção entre as noções de autoridade e autoritarismo. Parte-se de reflexões acerca do autoritarismo no Brasil, especificamente durante a ditadura militar (1964-1985), durante a qual, ao contrário do que é costume apregoar, o governo tinha algum apoio popular para praticar atos que, hoje, são mal vistos de modo geral. Assim, verifica-se que a ditadura é um produto social. Em seguida, aborda-se panoramicamente as noções de autoridade natural e de autoridade divina a partir das noções de Sócrates, Cícero e Agostinho. Após, reflete-se criticamente sobre o pensamento de Gadamer acerca da relação entre autoridade e tradição, mais especificamente sobre sua busca de reabilitar filosoficamente a noção de autoridade. Ao final, são apresentadas reflexões sobre a distinção entre autoridade e autoritarismo.

Palavras-chave: Autoridade. Autoritarismo. Gadamer.

Abstract:

This article reflects on the distinction between the notions of authority and authoritarianism. It begins with reflections on authoritarianism in Brazil, specifically during the military dictatorship (1964-1985), during which, contrary to popular belief, the government enjoyed some popular support for actions that are generally frowned upon, verifying that the dictatorship is a social product. It then broadly addresses the notions of natural authority and divine authority based on notions of Sócrates, Cícero, Agostinho and Abbagnano. It then presents Gadamer's thinking about the relationship between authority and tradition, more specifically, his quest to philosophically rehabilitate the notion of authority. Finally, we present reflections on the distinction between authority and authoritarianism.

Keywords: Authority. Authoritarianism. Gadamer.

Introdução

O presente artigo é elaborado no âmbito das atividades do Grupo de Estudos e Pesquisas em Liberdade de Expressão no Direito Contemporâneo, certificado pelo Centro Universitário Católico Ítalo Brasileiro junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e baseia-se em trecho da tese de doutoramento elaborada pelo autor sob o título “O teatro de Nelson Rodrigues e a censura: uma análise pragmática”.

Aqui, o objetivo é propor uma distinção entre as noções de autoridade e autoritarismo, bem como refletir sobre a noção de tradição, o que se entende relevante para uma reflexão consequente sobre a temática da liberdade de expressão no Brasil e no mundo.

Para tanto, parte-se da ideia de autoritarismo e, após relacioná-la à de ditadura, adentra-se a noção de autoridade sob a ótica das doutrinas da natureza, da divindade, do consenso e de Gadamer, que busca reabilitar a noção de tradição como fundamento da autoridade.

Ao final, apresenta-se as conclusões do presente artigo.

Desenvolvimento

Denise Rollemburg e Samantha Viz Quadrat, na apresentação do livro intitulado *A construção social dos regimes autoritários: legitimidade, consenso e consentimento no século XX – Europa* (2010), trazem reflexões interessantes sobre o fenômeno do autoritarismo.

Na apresentação, Rollemburg e Quadrat (2010) discorrem sobre o fenômeno do autoritarismo e das ditaduras políticas, que, conforme se verificará, são fenômenos próximos, embora não coincidentes.

As autoras entendem que os regimes autoritários ou ditoriais não têm sido vistos como um produto social. Com isso, afirmam que tem se construído “uma memória segundo a qual o autoritarismo só foi possível em função de instituições e práticas coercitivas e manipulatórias” (ROLLEMBERG; QUADRAT, 2010, p. 9). Segundo essa memória, os autoritarismos são explicados a partir “das oposições vítima e algoz, opressor e oprimido, buscando respostas na

repressão, na *manipulação*, no desconhecimento (...)" (ROLLEMBERG E QUADRAT, 2010, p. 9).

No entanto, Rollemburg e Quadrat (2010, p. 10) indicam a existência de estudos que tentam superar o ponto de vista maniqueísta de compreensão dos autoritarismos. A superação desta perspectiva, segundo as autoras, demonstra a existência de "ambivalências" a mostrar a complexidade "das muitas relações possíveis das sociedades com os regimes autoritários e ditoriais". Além disso, elas demonstram a superação da visão maniqueísta em relação aos fenômenos ditoriais brasileiros. Com efeito, indicam análise no sentido de que o trabalhismo varguista não partia da repressão e da manipulação das massas, mas "das relações de identidade, compromissos, interesses estabelecidos entre o regime e os trabalhadores" (ROLLEMBERG; QUADRAT, 2010, p. 10).

Sobre a ditadura brasileira mais recente (1964-1985), Rollemburg e Quadrat (2010, p. 10) mencionam a ironia de Daniel Aarão Reis ao questionar como a ditadura militar se manteve por 21 (vinte e um) anos, eis que todos os que a viveram se denominam "resistentes e democratas". Prosseguindo em suas considerações, as autoras mencionam o debate a respeito de quanto teria sido clandestina a violência política, tendo em vista "que os principais centros de repressão estavam no perímetro urbano, ao lado de escolas, residências etc.", apontando que "discutir a indiferença e/ou o silêncio frente à violência nos períodos ditoriais é também compreender como essas sociedades se relacionam hoje, em tempos democráticos, com os arbítrios praticados pelas forças de segurança do Estado, mais notoriamente as policiais" (ROLLEMBERG; QUADRAT, 2010, p. 11).

Além disso, Rollemburg e Quadrat (2010) repudiam o entendimento segundo o qual "afirmar a legitimidade de um regime autoritário ou ditatorial, o apoio de significativas parcelas da sociedade, sobretudo quando se trata de camadas populares, é o mesmo que defendê-los", haja vista que não se pode admitir que "o falseamento das relações da sociedade com o autoritarismo deve ser um instrumento válido e útil para combatê-lo". Pelo contrário, as autoras defendem a necessidade de encarar a realidade *como ela é* (o paralelo com Nelson Rodrigues é inevitável) ou seja, de conhecer as relações da sociedade com o autoritarismo para transformá-las (ROLLEMBERG; QUADRAT, 2010, p. 12).

É elucidativo o seguinte trecho da exposição das autoras:

Não negamos as resistências, nem muito menos estamos dizendo que a história está fadada às ditaduras. Estamos simplesmente lidando com uma constatação: um século marcado por muitas ditaduras, em diferentes países e continentes, com culturas, tradições e passados diversos, que tiveram apoio da sociedade. Esse é o nosso recorte. Descartadas as respostas que subestimam os povos, buscamos nos reunir a essa historiografia que já tem muito a dizer sobre o século XX e o legado que dele recebemos (ROLLEMBERG; QUADRAT, 2010, p. 26).

A constatação do apoio social às ditaduras em contraste à visão maniqueísta, que separa os agentes sociais em bons e maus, encontra apoio nas lições de Edgar Morin (2012), segundo o qual o ser humano age mediante razão e emoção de modo construtivo ou destrutivo. Em regimes autoritários, a razão parece se ligar aos instrumentos jurídicos, que consistem em criações humanas para o convívio ordenado em sociedade. O componente emocional, utilizado de maneira destrutiva, verifica-se no sufocamento das liberdades individuais, o que certamente ocorre com algum apoio na sociedade.

Nesse sentido, conclui-se que o autoritarismo é um produto social. Mas, o que significa autoritarismo? Para responder tal questão, buscar-se-á a noção de autoritarismo a partir das noções de ditadura e de autoridade.

Na ciência política, o signo ditadura está ligado à ideia de concentrar poderes. Com efeito, segundo Bonavides (2010), a ditadura se apresenta “como a forma típica do governo de concentração de poderes”. Bonavides distingue essa noção pouco antes de sugerir a redução de “todas as formas de governo a duas modalidades básicas: governos pelo consentimento ou governos pela coação, governos limitados ou governos absolutos, governos livres ou governos totalitários, governos da liberdade ou governos da ditadura”. Como se nota, o autor traz a noção de ditadura vinculada às ideias de concentração de poderes e restrição da liberdade (BONAVIDES, 2010, p. 215).

Apesar de, historicamente, a concentração do poder tender a abusos e consequente restrição da liberdade, no plano das ideias, é possível imaginar um ditador que assegure as liberdades individuais. Desse modo, adota-se o signo ditadura como forma de governo caracterizada pela concentração de poderes. Não se afasta, contudo, a aproximação das noções de ditadura e restrição da liberdade, haja vista que, na linguagem ordinária, é comum tal associação. Faz-se apenas a ressalva de que, semanticamente, ditadura não significa necessariamente restrição da

liberdade. Por exemplo, é oportuno lembrar que, no Brasil, o fenômeno da censura ocorreu em períodos ditoriais e não ditoriais, tal como no que antecedeu a ditadura militar brasileira (1964-1985), quando a censura era praticada no âmbito policial do Estado de São Paulo.

Explicitada a noção de ditadura, é oportuno definir o que se entende por autoridade.

Segundo Abbagnano (2012), em sentido amplíssimo, autoridade significa “(...) qualquer poder de controle das opiniões e dos comportamentos individuais ou coletivos, a quem quer que pertença esse poder”. Aqui, cumpre ressalvar a concepção adotada de que o poder não é algo que se detém, mas algo que se verifica nas relações interpessoais, ou seja, na interação humana, nas esteiras dos pensamentos de Foucault e Luhmann.

Acerca da autoridade, Abbagnano (2012) distingue três doutrinas filosóficas principais, ora mencionadas como da natureza, da divindade e do consenso. Ao final de seu verbete, o dicionarista menciona a noção gadameriana de autoridade. É interessante discorrer brevemente a respeito de tais doutrinas.

A doutrina segundo a qual a autoridade decorre da natureza é aquela de caráter aristocrático, defendida, por exemplo, por Sócrates, segundo Platão (2000) em sua obra *A República*. Sócrates defendeu que um homem deve ocupar determinada posição na sociedade de acordo com suas aptidões, ou seja, segundo sua natureza. No livro II da mencionada obra, constam argumentos de Sócrates nesse sentido.

Logo no início do debate sobre o que seria necessário para fundar uma cidade, Sócrates conclui ser melhor uma pessoa trabalhar em apenas um ofício, não em vários, bem como que o “resultado é mais rico, mais belo e mais fácil, quando cada pessoa fizer uma só coisa, de acordo com a sua natureza (...)” (PLATÃO, 2000, p. 57). O caráter aristocrático da visão socrática se verifica na seguinte afirmação:

Concordamos então, Glauco, que, na cidade que quiser ser administrada na perfeição, haverá comunidade das mulheres, comunidade dos filhos e de toda a educação, e do mesmo modo comunidades de ocupação na guerra e na paz, e que dentre eles serão soberanos aqueles que mais se distinguiram na filosofia e na guerra (PLATÃO, 2000, p. 239).

Considerando-se aristocracia como o “governo dos melhores”, a doutrina socrática tem caráter aristocrático, pois o governo seria exercido por aqueles mais aptos a tal finalidade. Enfoque diverso se verifica na doutrina da divindade, segundo a qual o governo deveria ser exercido pelos representantes de Deus. Um dos defensores da doutrina da divindade foi Santo Agostinho, na transição da Antiguidade para a Idade Média.

Em sua obra *A cidade de Deus*, verifica-se que as pessoas mais aptas ao governo dos homens seriam aquelas dotadas “de verdadeira piedade”, ou seja, aquelas que cultuassem “o verdadeiro Deus”. Nada haveria “de mais feliz para as empresas humanas do que se, por misericórdia divina”, tais pessoas fossem as governantes das cidades terrenas (AGOSTINHO, 2022, p. 357). Sobre a doutrina da divindade, Abbagnano (2012) explica que esta autoridade é “totalmente independente do consenso dos súditos”, de modo que a opinião dos governados em nada interferiria no exercício da autoridade.

Em oposição à doutrina da divindade, a doutrina do consenso prevê que a autoridade “deriva do consenso daqueles sobre quem ela é exercida” (ABBAGNANO, 2012). É possível mencionar o filósofo, advogado, escritor e político romano Marco Túlio Cícero como um dos defensores da doutrina do consenso. Em sua obra *Da república*, verifica-se que é “a República coisa do povo, considerando tal, não todos os homens de qualquer modo congregados, mas a reunião que tem seu fundamento no consentimento jurídico e na utilidade comum” (CÍCERO, 2019, p. 35-36).

Noutra oportunidade, Cícero, a respeito da conquista do prestígio pelo político, afirmou que “a mais elevada e perfeita glória depende de três fatores”, a saber: o amor, a confiança e o respeito depositados pelo povo no governante (CÍCERO, 2020, p. 137). A referência a estes três elementos, bem como a menção ao consentimento jurídico e à utilidade comum para a formação da República, permitem entrever a adoção, por Cícero, da ideia de consenso como fundamento da autoridade. No tocante à coisa do povo, o consentimento jurídico confere autoridade não a alguém, mas à formação do Estado.

Na Idade Média, segundo Ferraz Júnior (2018, p. 40), “após o século V, assumindo-se como instituição política, a Igreja adota a distinção romana entre *auctoritas* e *potestas*”, ou seja, entre autoridade moral e poder temporal, ficando com a primeira e “deixando a segunda (...) para os príncipes seculares”. Nesse sentido, a autoridade dos reis advinha do apoio prestado pela Igreja

Católica, guiada pelo representante de Deus na Terra, a saber, o Papa. Tendo em vista a onisciência divina, tudo o que fosse dito pelo Papa era tido como verdadeiro, de modo que a autoridade dos reis se legitimava pela vontade divina.

É possível concluir que, dentre as doutrinas mencionadas, a do consenso é a que exerce influência na filosofia política moderna de forma relevante na sociedade ocidental até os dias de hoje. Com efeito, o Estado de Direito moderno tem em sua formulação as teorias contratualistas. Dentre seus expoentes, vale destacar Jean-Jacques Rousseau e Thomas Hobbes.

Segundo Hobbes (2014), os súditos não podem se libertar da sujeição ao soberano. Para o filósofo inglês, o soberano recebe o direito de representar todos “por meio de um pacto entre cada um e cada um, e não entre o soberano e cada um dos outros”, de modo que “não pode haver quebra do pacto por parte do soberano”, que não celebrou qualquer pacto, mas somente foi investido na autoridade. Nesse sentido, a autoridade do soberano decorre do pacto celebrado entre seus súditos. Destaca-se que, embora Hobbes admita que “os detentores do poder soberano podem cometer iniquidades”, não podem ser acusados de injustiça por seus súditos. Tendo em vista que a autoridade do soberano foi outorgada pelos súditos, a conduta do soberano é tida como praticada por eles próprios, de modo que um eventual súdito alegar erro do soberano significaria alegar seu próprio erro (HOBES, 2014, p. 144-146).

Rousseau (2016), ao discorrer acerca do soberano, entende o pacto social como “uma conexão recíproca do público com os particulares”, de modo que estes se vinculam ao soberano e, assim, submetem-se à vontade geral. Noutras palavras, apenas o pacto social “pode dar força aos outros (pactos), sendo aquele que recusar obedecer à vontade geral compelido a isso por todos (...)” (ROUSSEAU, 2016, p. 29-31). Em Rousseau, o pacto social ocorre mediante “a alienação total de cada associado com seus direitos a favor de toda a comunidade”, de modo que cada súdito está submetido ao corpo político, todos ganhando “a equivalência de tudo o que se perde e maior força para conservar a que se possui (ROUSSEAU, 2016, p. 28-29).

Ademais, Rousseau (2016), ao tratar dos limites do poder soberano, expõe que este “não pode sobreregar os cidadãos de coisas inúteis à comunidade, tampouco pode exigir-las: porque nada se faz sem causa, tanto sob a lei da razão como sob a da natureza”. No mais, o filósofo genebrino defende que o “o poder soberano” é “completamente absoluto, sagrado e inviolável”, bem como que “(...) o soberano não tem direito de exigir de um súdito mais do que de outro,

porque então, convertendo-se o assunto em particular, seu poder resulta incompetente” (ROUSSEAU, 2016, p. 43-46). Noutras palavras, segundo Rousseau, a prática de atos do soberano que extrapolam as convenções gerais não seria concretizada por seu poder, mas em relação particular.

Assim, nota-se um ponto de distinção entre os pensamentos de Hobbes e Rousseau. Embora ambos sejam contratualistas, Hobbes (2014) entende que a sociedade civil é formada por um pacto entre cada um dos indivíduos no sentido de conferir autoridade ao soberano, enquanto Rousseau entende que o pacto é feito entre o indivíduo “consigo mesmo” e com o soberano (ROUSSEAU, 2016, p. 29). Um ponto relevante consiste em que, segundo Hobbes (2014), o soberano não pode ser acusado de injustiça, embora exista a possibilidade da prática de iniquidades. Para Rousseau, o soberano não pode exigir de um cidadão mais do que exige de outro, caso contrário, tratar-se-ia de uma relação particular.

Portanto, guardadas as peculiaridades do pensamento de cada filósofo, verifica-se que, para Hobbes e Rousseau, o pacto social é inquebrável, decorrendo dele a autoridade do soberano. Quanto aos limites do exercício do poder, Hobbes defende a ideia de que não existe a possibilidade de questionamento por parte dos súditos, enquanto Rousseau, de seu turno, coloca a questão “fora” da relação política.

Aplicando o pensamento dos mencionados filósofos a uma situação hipotética, imagine-se o exemplo de um soberano que resolva cobrar de determinado particular uma quantia maior de tributos do que aquela paga por pessoas em situação similar. Segundo Hobbes, embora se trate de um ato iníquo, o súdito não poderia alegar injustiça contra o soberano. De acordo com Rousseau, em violação à lei da razão e à lei natural, tratar-se-ia de ato fora da competência do poder soberano, ou seja, realizado no âmbito particular. Enquanto Hobbes admite e justifique (não moral, mas politicamente) a possibilidade de o soberano praticar atos iníquos, Rousseau afasta tal questão do âmbito político ao afirmar que se trata de uma relação particular.

Destaque-se que Hobbes e Rousseau podem ser referidos como filósofos iluministas, tendo em vista o papel de destaque da razão na formulação de seus pensamentos. Segundo Gadamer (2022), filósofo alemão do século XX, o iluminismo rechaçou a autoridade da tradição em prol da autoridade da razão. No pensamento filosófico contemporâneo, ele propõe a reabilitação

filosófica da noção de autoridade. Suas reflexões têm como pano de fundo “o fenômeno da compreensão e a maneira correta de se interpretar o compreendido”.

Em caráter introdutório, o filósofo afirma que sua obra *Verdade e método* contém “estudos sobre a hermenêutica que partem da experiência da arte e da tradição histórica”, tendo por objeto o fenômeno da compreensão. Segundo o autor, a compreensão e a interpretação de textos “não é um expediente reservado apenas à ciência, mas pertence claramente ao todo da experiência do homem no mundo”. Nesse sentido, defende que as experiências filosófica, histórica e artística “são modos de experiência nos quais se manifesta uma verdade que não pode ser verificada com os meios metodológicos da ciência” (GADAMER, 2022, p. 29-34).

Sem a pretensão de explicitar exaustivamente o pensamento de Gadamer, cumpre mencionar sua contribuição para a reabilitação da autoridade, o que é feito a partir da pressuposição dos preconceitos como condição da compreensão. O autor inicia sua reflexão colocando a seguinte questão: “qual é a base que fundamenta a legitimidade de preconceitos? Em que se diferenciam os preconceitos legítimos de todos os inumeráveis preconceitos cuja superação representa a inquestionável tarefa de toda razão crítica?” (GADAMER, 2022, p. 368).

Como se nota, o signo preconceito não tem carga semântica necessariamente negativa, haja vista se tratar de um juízo formado “antes do exame definitivo de todos os momentos determinantes segundo a coisa em questão” (GADAMER, 2022, p. 360). Noutras palavras, compreendem-se os preconceitos como “opiniões prévias”, que podem ser adequadas ou não. Basicamente, aquele que se debruça sobre um texto filosófico (ou uma obra de arte) para compreendê-lo não pode se prender a preconceitos, mas avaliar a adequação de suas opiniões prévias, a fim de mantê-las ou rejeitá-las à medida que evolui a interpretação (GADAMER, 2022, p. 356).

Gadamer prossegue mencionando que a noção de preconceito passou a ser compreendida como “juízo não fundamentado” e, portanto, valorada negativamente, a partir do racionalismo iluminista, que, segundo o filósofo, distinguiu os preconceitos da seguinte maneira: “preconceitos da estima humana” e “preconceitos por precipitação”. Segundo tal concepção, o homem erraria em suas interpretações por acreditar na autoridade de alguém ou por tirar conclusões de modo afobado. Nesse sentido, o filósofo afirma que a proposta iluminista se dirige “contra a tradição religiosa do cristianismo”, questionando o caráter dogmático da

Sagrada Escritura com vistas a “não deixar valer autoridade alguma e decidir tudo diante do tribunal da razão”. No pensamento iluminista, “a fonte última de toda autoridade não é a tradição, mas a razão” (GADAMER, 2022, p. 362-363).

Questionando a noção iluminista de preconceito, Gadamer entende que “os preconceitos de um indivíduo, muito mais que seus juízos, constituem a realidade histórica de seu ser”. Com efeito, segundo o filósofo, o homem, antes de compreender seu papel na história, compreendeu seu papel na família e na sociedade em que vive. Nesse sentido, os preconceitos surgem no pensamento de Gadamer (2022, p. 368) como “condição da compreensão”, cabendo à filosofia, fazendo “justiça ao modo de ser finito e histórico do homem, (...) reconhecer que existem preconceitos legítimos”.

Gadamer (2022, p. 370) admite que a distinção iluminista entre “fé na autoridade” e uso da razão tem fundamento, pois, “enquanto a validade da autoridade ocupar o lugar do juízo próprio, a autoridade será fonte de preconceitos”, o que não afasta a possibilidade de a autoridade “ser também uma fonte de verdade”, algo não admitido pelo pensamento iluminista.

O ponto fulcral da reabilitação da noção de autoridade por Gadamer consiste em compreendê-la não como “obediência cega”, mas como “um ato de reconhecimento” de que “o outro está acima de nós em juízo e visão e que, por consequência, (...) seu juízo tem primazia em relação ao nosso próprio juízo”. Noutras palavras, “se alguém tem pretensões à autoridade, esta não deve ser-lhe outorgada”, mas deve ser alcançada. O filósofo não nega que a autoridade leva à possibilidade de dar ordens e ser obedecido. Porém, a autoridade não decorre das ordens dadas, mas do reconhecimento, por parte daquele que recebe as ordens, de que o emissor tem mais conhecimento, seja por sua experiência de vida ou por sua “visão mais ampla”. De qualquer maneira, alguém tem autoridade “porque sabe melhor” (GADAMER, 2022, p. 371).

Diante de tal quadro, Gadamer conclui que as pessoas dotadas de autoridade podem legitimar preconceitos, cuja “validade requer predisposição para com a pessoa que os representa”. Isso não significa que não se trate de preconceitos legítimos, os quais podem ser validados pelo uso da própria razão. Algo que pode se apresentar como preconceito legítimo é a tradição. Gadamer explica que o homem, ao receber sua educação, a qual contribui para a construção de sua mundividência (Kauffmann), recebe conhecimento advindo da tradição e, mesmo após estar intelectualmente maduro, não se liberta “de toda herança histórica e de toda tradição”. Noutras

palavras, o homem não aprende tudo mediante o uso da própria razão. Aprende também pelo que Gadamer denomina tradição, a saber, aquilo que tem “validade sem precisar de fundamentação” (GADAMER, 2022, p. 372).

É possível dizer que a autoridade, nos termos desenvolvidos por Gadamer, não se verifica necessariamente em pessoas que ocupem uma posição superior em hierarquia formal, a exemplo da estatal. Com efeito, é possível imaginar alguém que ocupe uma posição inferior em determinada hierarquia e, ainda assim, para determinados assuntos, sua experiência ou conhecimento sejam reconhecidos e influenciem os que estejam em posições hierarquicamente superiores.

Além disso, cumpre fazer uma ponderação crítica sobre as reflexões de Gadamer acerca da noção de autoridade. Certamente, o homem não aprende tudo a partir do uso da própria razão, tendo a tradição papel relevante na formação humana. Todavia, assim como o signo preconceito não necessariamente tem carga semântica negativa (preconceitos legítimos), o signo tradição não tem necessariamente carga semântica positiva. Por exemplo, o escravagismo perdurou explicitamente desde a Antiguidade até o século XIX, quando a Inglaterra combateu a escravidão por interesses econômicos. A título de manutenção de tradição, o Brasil foi o último país do mundo a abolir oficialmente a escravidão, embora a prática, hoje criminalizada, ocorra clandestinamente nos dias de hoje.

Portanto, embora a tradição possa albergar preconceitos legítimos, é forçoso admitir seu contrário. Desse modo, cumpre ter em mente a ponderação do próprio Gadamer: os preconceitos legitimados pela autoridade podem ser validados pelo uso da própria razão. Todavia, caso se valide um preconceito (juízo formado antes de um exame definitivo de todos os elementos referentes ao objeto do conhecimento) pelo uso da razão, deixa-se de ter um preconceito para ter-se um conceito formado pelo raciocínio. Noutras palavras, somente a análise racional permite saber se um preconceito é legítimo ou ilegítimo, pois a legitimidade de um juízo só pode ser aferida mediante o uso da razão.

De todo modo, segundo Gadamer (2022), alguém tem autoridade quando sua superioridade é reconhecida pelo outro em termos de conhecer melhor, seja em termos de maior discernimento, inteligência ou de uma visão mais ampla e adequada sobre o objeto do conhecimento. Em sentido contrário, conclui-se que alguém é visto como autoritário quando exerce o poder sem

que haja, por parte daqueles sobre quem é exercida a autoridade, o reconhecimento de sua superioridade intelectual, de sua melhor visão, de sua maior experiência etc.

Considerações Finais

No presente estudo, verificou-se que o signo ditadura se relaciona à ideia de concentração de poderes no âmbito estatal, enquanto o signo autoritarismo se relaciona à percepção negativa sobre os ocupantes de posições de autoridade a partir do ponto de vista daqueles em posição de subordinação. Conclui-se que não há coincidência semântica entre as noções de ditadura e de autoritarismo, embora, na realidade, ambas possam se apresentar simultaneamente. A ditadura se refere especificamente ao âmbito político, enquanto o autoritarismo pode se verificar também no âmbito das relações particulares.

Os fenômenos da ditadura e do autoritarismo, quer verificados na mesma situação fática ou em situações distintas, são produtos sociais, na medida em que se verificam nas relações entre as pessoas, tanto aquelas que exercem o poder estatal (ocupantes de cargos por eleição, concurso, nomeação ou mesmo por imposição, ou seja, pessoas que de alguma forma detêm o poder de decidir em nome do Estado) como aquelas que se encontram fora do aparelho estatal, a exemplo de pessoas que, em razão de sua posição social, conseguem influenciar a tomada de decisão pelo agente estatal. Especificamente no âmbito político, entende-se que o autoritarismo pode se fazer presente em uma sociedade independentemente de estar em curso um regime político ditatorial, o que se coaduna com uma visão não simplificadora da sociedade.

Para chegar à noção de autoritarismo como percepção negativa do exercício do poder a partir do ponto de vista daqueles em posição de subordinação, Gadamer buscou reabilitar a noção de tradição, rejeitada pelo pensamento iluminista. Com isso, Gadamer defendeu a existência de preconceitos (juízos formados antes de um exame completo dos elementos do objeto do conhecimento) legítimos no contexto da tradição, que não deveria ser rejeitada de plano. Concluiu-se que os preconceitos herdados mediante a tradição devem ser analisados à luz da razão, após o que será possível aferir sua legitimidade.

Considerando a diversidade humana, que contempla diversas mundividências, constata-se que determinadas condutas e discursos podem afigurar-se autoritários para alguns e com autoridade para outros.

Tais noções se mostram de grande valia nas reflexões acerca da liberdade de expressão e de seus limites. A Constituição Federal brasileira adota uma solução bastante prática, qual seja, a plena liberdade de expressão com eventual responsabilização pelos excessos praticados. Todavia, a sociedade modificou-se radicalmente desde 1988, com o avanço das plataformas digitais e uma maior sensibilização de parcelas da sociedade sobre determinados temas. Mais do que apresentar uma solução, o presente artigo busca fornecer subsídios para um debate consciente e consequente sobre o regime jurídico da liberdade de expressão no Brasil e no mundo.

Referências bibliográficas

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.
- AGOSTINHO. **A cidade de Deus**. Rio de Janeiro: Valdemar Teodoro, 2022.
- BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. São Paulo: Malheiros, 2010.
- CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Senado Federal: Conselho Editorial, 2019.
- FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão e dominação**. São Paulo: Atlas, 2018.
- GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método II: complementos e índice**. Bragança Paulista : Universitária São Francisco, 2022.
- HOBBES, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martin Claret, 2014.
- MORIN, Edgard. **O método 5: a humanidade da humanidade**. Tradução Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2012.
- PLATÃO. **A república**. São Paulo: Martin Claret, 2000.
- ROLLEMBERG, Denise; QUADRAT, Samantha Viz. Apresentação. Memória, História e Autoritarismos. In: ROLLEMBERG, Denise; QUADRAT, Samantha Viz. (orgs.). **A Construção Social dos Regimes Autoritários**. Legitimação, Consenso e Consentimento no Século XX. Europa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.